



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 18 449:

Aumenta para vinte o número de directores de clínica previsto no quadro do pessoal de direcção e chefia dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 18 051.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 450:

Aumenta de três unidades o quadro dos mestres do pessoal assalariado do Arsenal do Alfeite, fixado pela Portaria n.º 9115.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 18 451:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Windhuk, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, duas quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular.

Portaria n.º 18 452:

Manda abonar ao Consulado de Portugal no Havre, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, duas quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 637:

Cria nas províncias ultramarinas os serviços de inspecção do trabalho, aos quais incumbirá, de um modo geral, assegurar a execução das normas da prestação do trabalho e sua remuneração.

Decreto n.º 43 638:

Dá nova redacção aos artigos 134.º e 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708.

Decreto n.º 43 639:

Insere disposições relativas ao fomento, cultura e comércio do algodão nas províncias ultramarinas — Revoga todos os diplomas que contrariarem o disposto no presente decreto, e designadamente determinados diplomas legislativos do Governo-Geral de Angola.

Portaria n.º 18 453:

Manda transitar para o quadro da Polícia Judiciária vários pessoal do quadro especial da Polícia do Estado da Índia — Permite ao governador-geral do Estado da Índia determinar idêntica transição de outros funcionários ou agentes do mesmo quadro.

Portaria n.º 18 454:

Reforça a verba inserida na alínea a) do n.º 6) do artigo 213.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Timor para o corrente ano.

Decreto-Lei n.º 43 640:

Atribui a uma comissão administrativa a gerência do Grémio do Milho, instituído pelo Decreto-Lei n.º 22 981 — Determina que a sede do Grémio do Milho do Ultramar seja transferida para Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 43 641:

Dá nova redacção ao artigo 192.º do Decreto n.º 37 029, que promulga o Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 43 642:

Insere disposições relativas ao comércio de exportação do vinho da Madeira — Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30 517.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 18 455:

Manda pôr em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos postais comemorativa do 1.º centenário da fundação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 18 449

Verificando-se a necessidade de se proceder, independentemente da oportuna revisão geral do problema, à alteração do número de lugares de directores de clínicas dos Hospitais da Universidade de Coimbra, de acordo com a reforma do ensino médico-cirúrgico promulgada pelo Decreto-Lei n.º 40 360, de 20 de Outubro de 1955; Nos termos do artigo 24.º, n.º 19.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que

o número de directores de clínica previsto no quadro do pessoal de direcção e chefia dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 13 051, de 21 de Janeiro de 1950, seja aumentado para vinte.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 2 de Maio de 1961. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Arsenal do Alfeite

Portaria n.º 18 450

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, em obediência ao § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28 408, de 31 de Dezembro de 1937, e à observação (f) ao mapa 1 anexo ao Decreto n.º 43 380, de 6 de Dezembro de 1960, que o quadro dos mestres, fixado pela Portaria n.º 9115, de 28 de Novembro de 1938, seja aumentado de três unidades.

Ministério da Marinha, 2 de Maio de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 18 451

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Windhuk, com efeitos a partir de 1 de Maio do corrente ano, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo indicadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular:

	Libras
Chanceler	30-00-00
Contínuo	10-00-00
	40-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Maio de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 452

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal no Havre, com efeitos a partir de 1 de Maio do corrente ano, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo indicadas, a fim de ocorrer

ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular:

	Novos francos franceses
Chanceler	600,00
Contínuo	280,00
	880,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Maio de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 637

Sendo necessário intensificar a execução do programa de política social que desde sempre foi a preocupação essencial da nossa acção no ultramar e convindo, para tal efeito, dispor de serviços de inspecção que exerçam uma acção sobretudo de esclarecimento e de coordenação;

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º e seu § 1.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criados nas províncias ultramarinas os serviços de inspecção do trabalho, aos quais incumbirá, de um modo geral, assegurar a execução das normas da prestação do trabalho e sua remuneração, desenvolvendo uma acção educativa e orientadora junto das empresas, incluindo as que sejam concessionárias ou arrendatárias de serviços públicos, e dos trabalhadores, e uma acção repressiva, com o fim de promoverem a punição das infracções cometidas.

Art. 2.º Os serviços de inspecção do trabalho de que trata o artigo anterior ficam directamente subordinados aos governadores-gerais ou de província, por intermédio de inspectores de trabalho privativos, e funcionarão, na província de S. Tomé e Príncipe, junto da Repartição do Trabalho e Previdência, e nas restantes províncias junto dos serviços de administração civil, de quem dependerão apenas para efeitos administrativos de ordem interna.

§ único. Sempre que um inspector superior de administração ultramarina se encontre em serviço de inspecção em qualquer província, os inspectores de trabalho colocar-se-ão à sua disposição para o efeito de colaborarem nas inspecções que tiverem de ser realizadas aos locais de trabalho.

Art. 3.º São atribuições dos serviços de inspecção do trabalho:

1.º Velar pela observância das leis, regulamentos, determinações do Governo, convenções colectivas de trabalho, contratos de trabalho e, em geral, de quaisquer normas relativas a:

- Horário de trabalho e descanso semanal;
- Férias remuneradas;
- Trabalho de mulheres e menores;
- Aprendizagem;
- Ordenados e salários;